

Notas Taquigráficas da 18^a reunião – Resposta às Questões de Ordem das Senadoras Gleisi Hoffmann e Vanessa Grazziotin sobre a oitiva do Sr. Júlio Marcelo de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Resposta às questões de ordem da Senadora Gleisi Hoffmann e da Senadora Vanessa Grazziotin. Trata-se de duas questões de ordem.

A primeira, da ilustre Senadora Gleisi Hoffmann, em que solicita esclarecimento sobre a condição do depoimento do Sr. Júlio Marcelo, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, realizado no dia 8 de junho, sobre a contradita oferecida pela Senadora Vanessa Grazziotin, naquela ocasião.

A segunda: a Senadora Vanessa Grazziotin quer, sobre os mesmos fundamentos da questão anterior, que o testemunho do Procurador Júlio Marcelo seja convertido, para fins processuais, em mera informação.

Nos termos do art. 214 do Código de Processo Penal (CPP), aplicado subsidiariamente para a questão, existe apenas que a contradita seja consignada em ata. Trata-se de ato processual que não demanda decisão imediata e formal do juiz. No processo penal, não se impede a tomada de depoimentos, uma vez que vige o princípio de livre convencimento, mediante o qual se concede liberdade ao julgador para firmar seu convencimento em quaisquer provas produzidas, bem como rejeitar integralmente as que considerar inverossímeis e inidôneas.

A contradita, portanto, foi adequadamente consignada e caberá aos julgadores e ao Relator, em especial, dar o valor adequado às suas declarações em face do conjunto probatório carreado aos autos e do conteúdo de sua contradita, inclusive desconsiderando suas declarações. A exigência constante do art. 214 do CPP tem dupla fundamentação: a) permite ao juiz que atente para eventual parcialidade da testemunha quando for prolatada sua sentença; b) oferece às partes a possibilidade de revisão da decisão em que se fundamentar prioritariamente em depoimento por pessoa da qual se possa duvidar da credibilidade ou da isenção em relação aos fatos.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Sr. Júlio Marcelo, como Procurador do Ministério Público junto ao TCU, foi ouvido na condição de testemunha, uma vez que, em razão de seu ofício, teve contato direto com os fatos

narrados na Denúncia. O conteúdo da contradita aponta falta de imparcialidade e de isenção justamente por esse envolvimento.

Assim, considero esclarecida a dúvida levantada pela Senadora Gleisi Hoffmann quanto à questão de ordem da Senadora Vanessa Grazziotin, não cabendo falar em conversão do depoimento já prestado, mas de valoração adequada da prova no momento oportuno.

Indefiro a citada questão de ordem.